

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001288/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020609/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.203638/2025-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CASARAO 23 RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 53.937.902/0001-15, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALERIA SIMOES JANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de abril de 2025 a 14 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Nova Petrópolis/RS.**

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIMENTO INTERNO

A todos os funcionários da empresa ora acordante, é expressamente proibido o uso de celular em horário de trabalho. Eventuais emergências onde terceiros precisam contatar o colaborador, os mesmos devem entrar em contato com a empresa que imediatamente informará o funcionário.

**Parágrafo Único:** O descumprimento da presente cláusula poderá gerar penalidades aplicadas pela empresa

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa CASARAO 23 RESTAURANTE LTDA sujeitos ao controle de jornada.

**Parágrafo Segundo:** Fica a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando os meses de Outubro e Abril para o acerto do Banco de Horas

**Parágrafo Terceiro:** Eventual extrapolção dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

**Parágrafo Quarto:** As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

**Parágrafo Quinto:** Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

**Parágrafo Sexto:** Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

**Parágrafo Sétimo:** As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

**Parágrafo Oitavo:** Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas

**Parágrafo Nono:** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, não ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por

solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOMINGO E FERIADOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres

**Parágrafo Único:** Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo Primeiro:** Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas por até 10 (dez) dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal incidam adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO**

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores subsequentemente admitidos

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**VALERIA SIMOES JANN  
SÓCIO  
CASARAO 23 RESTAURANTE LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

